

## SEGURANÇA E SAÚDE: FAP será por estabelecimento empresarial a partir de 2016



*Fator que incide sobre a alíquota do Seguro Acidente de Trabalho incentiva investimentos na área da segurança e saúde do trabalhador.*

### **Destaques nas mudanças do FAP em 2016**

O **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** - multiplicador calculado anualmente que incide sobre a alíquota do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) - trará uma mudança a partir de 2016. Seguindo entendimentos judiciais, **será calculado por estabelecimento empresarial** (no caso de a empresa ser composta por mais de uma unidade) **e não mais por CNPJ raiz**. A mudança no FAP foi comunicada pelo Ministério da Previdência Social, durante reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), no dia 27 de agosto de 2015 e, oficializada em reunião extraordinária convocada para este Conselho, no dia 24 de setembro de 2015.

O Superior Tribunal de Justiça, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional são unânimes no entendimento de que a atribuição do grau de risco e a respectiva alíquota do Seguro Acidente do Trabalho (SAT) devam ser realizados por estabelecimento. Como o FAP incide sobre a alíquota do SAT, entende-se que seu cálculo também seja feito por estabelecimento.

O objetivo primordial é assegurar a melhoria das condições ambientais de trabalho e de melhores condições de trabalho. É bom lembrar que o FAP – que pode dobrar a alíquota do SAT no caso de altos índices de acidentalidade, também poderá reduzi-lo à metade, ou seja, tem o objetivo de incentivar a prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais.

A nova metodologia alcançará empresas com várias filiais. “Uma empresa com 100 estabelecimentos, por exemplo, terá o FAP calculado para cada um deles, já que as condições de trabalho podem variar em locais diferentes”.

**Metodologia** – Criado em 2010 com o objetivo de incentivar as empresas a investirem na melhoria das condições de trabalho e de saúde do trabalhador, o FAP é um multiplicador, que varia de 0,5 a dois pontos, aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% do SAT incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho.

O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social. **A metodologia, porém, não é aplicada à contribuição das pequenas e microempresas, uma vez que elas recolhem os tributos pelo sistema simplificado, o Simples Nacional.**

Pela metodologia do FAP, pagarão mais os estabelecimentos que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais. Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção servirá para bonificar os que registrarem acidentalidade menor. Quando não for registrado nenhum caso de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais, o estabelecimento poderá pagar a metade da alíquota do Seguro Acidente de Trabalho (SAT).

#### **A JS Técnicas & Soluções está preparada para melhor lhe atender!**

- A principal recomendação é investir em gestão estratégica de segurança e saúde no trabalho, para prevenir os acidentes e as doenças ocupacionais, atualizando os Documentos e Registros Legais em Segurança e Saúde no Trabalho, implantação e implementações das Normas Regulamentadoras e de outras legislações relacionadas; controle de riscos ambientais e suas articulações com o eSocial.
- Uma proposta de gestão como esta requer o monitoramento da segurança e saúde dos funcionários e, ao mesmo tempo, planos de ação para os casos complexos e crônicos e de prevenção para os que se encontram em situações normais.

**Com isto a sua empresa poderá reduzir a acidentalidade, promover melhor qualidade de vida de seus funcionários e estará reduzindo esta carga tributária, com relação ao SAT. Conte conosco!**

#### **A partir de quando essa mudança passa a valer?**

Essa mudança passa a valer em 2016. Como o FAP é um índice anual relativo aos últimos dois anos de exercício da empresa, em setembro de 2016 teremos o índice que cada empresa deverá reajustar em cada unidade a partir de janeiro de 2017, relativo aos acidentes e afastamentos nos anos de 2014 e 2015.

### **A metodologia continua a mesma.**

Apesar da metodologia continuar a mesma até o momento, as discussões das bancadas dentro do Conselho Nacional da Previdência Social - CNPS continuam, com a apresentação das seguintes propostas, com relação às alterações no método do cálculo - vigência 2017:

**1)** Exclusão dos acidentes de trabalho sem concessão de benefício, ou seja, afastamento até 15 dias; **2)** Exclusão dos acidentes de trajeto; **3)** Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de morte ou de invalidez; **4)** Exclusão da redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus*; **5)** Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de taxa média de rotatividade maior que 75%; e **6)** Alteração da regra de desempate das empresas no CNAE.

**Consulta-nos. Participem também de nossos cursos e eventos!**

**José Augusto da Silva Filho - Consultor em Segurança do Trabalho, Auditor Líder em Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho da JS Técnicas & Soluções em Barueri - SP. [www.js.srv.br](http://www.js.srv.br)**

04/11/2015

JASF/srsl.